



Anexo IV

Indicadores de Desempenho e Mecanismo de Pagamento

PPP Usinas Solares Fotovoltaicas

Município de Uberaba

Uberaba, Julho de 2019





SUMÁRIO

1.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	4
3.	MECANISMO DE PAGAMENTO	5
4.	A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL	6
5.	PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO	6
6.	DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	8
7.	PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LÍQUIDA PROJETADA	9
8	MIILTAS	10





1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 1.1. Visando a excelência da Parceria Público-Privada de USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS no Município de Uberaba, aqui dito como PODER CONCEDENTE, o CONTRATO será embasado em procedimentos de verificação constantes que avaliarão o desempenho da CONCESSIONÁRIA de forma clara e objetiva.
- 1.2. Os indicadores de desempenho são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater a forma como o privado vai cumprir tais níveis, e possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.3. O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição.
- 1.4. Cada indicador será medido periodicamente, conforme descrito, de acordo com critérios de desempenho definidos.
- 1.5. Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos da aferição, com os elementos comprobatórios, dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO II: MODELO DE GOVERNANCA.
- 1.6. A definição dos indicadores e suas metodologias podem ser revisados a qualquer momento pelo Comitê de Monitoramento e Gestão do ANEXO II: MODELO DE GOVERNANÇA.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deve armazenar por no mínimo 5(cinco) anos os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, no período de vigência do CONTRATO.
- 1.8. Os resultados informados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.





Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe a CONCESSIONÁRIA o envio em até 30(trinta) dias corridos da apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 1.10. Dado que o período de apuração para incidência da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) será mensal. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, mensalmente, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme Anexo II Modelo de Governança, que será analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE. O relatório deve conter as atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho. Caso um indicador não tenha sido atualizado no mês em questão, o relatório deve trazer a sua nota mais recente.
- 1.11. O PODER CONCEDENTE, assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este seja contratado, verificará a acuidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas esporádicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.

2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

2.1. Desempenho de produção de energia elétrica líquida real

Objetivo					
Medir o desempenho de produção de energia elétrica líquida real do OBJETO do					
CONTRATO, se atende a produção de energia elétrica projetada. A produção de energia					
elétrica líquida real consiste no somatório da produção de energia elétrica das USINAS					
SOLARES FOTOVOLTAICAS, debitando perdas e consumo interno dos					
empreendimentos do OBJETO do CONTRATO e a produção					
pela CONCESSIONÁRIA para efeitos de RECEITA ACESSÓR	pela CONCESSIONÁRIA para efeitos de RECEITA ACESSÓRIA.				
Fórmula de cálculo	Unidade de medida				
Soma: (energia elétrica líquida produzida pelas USINAS	Quilowatt-hora por ano				
SOLARES FOTOVOLTAICAS anual).	(kWh/anual).				
Método de aferição	Frequência de aferição				
Relatório do medidor de energia elétrica e da	Medição instantânea, desde				
distribuidora local de energia.	o início da OPERAÇÃO da				
	USINA SOLAR				
	FOTOVOLTAICA, mas para				





enos				licador será
		consolic	dado an	ualmente.
Parâmetro				
O valor deve ser de acordo com a produção de energia elétrica projetada.				
Responsável	Órgão fiscalizador			
CONCESSIONÁRIA.	Poder c	concedente	e/ou	verificador
	independ	lente.		

2.2. Número de Paradas Não Programadas

Objetivo				
Verificar a manutenção da USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS.				
Fórmula de cálculo	Unidade de medida			
Soma: (número de paradas em dias não progr um dos empreendimentos de USINAS FOTOVOLTAICAS).	1 0			
Método de aferição	Frequência de aferição			
Soma de todas as paradas não programadas re	ealizadas na Mensal, após o início da			
USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS que	venham a fase de OPERAÇÃO das			
acarretar na interrupção da geração de energ	gia elétrica, USINAS SOLARES			
em um dos empreendimentos.	FOTOVOLTAICAS.			
Parâmetro				
Meta anual de Zero parada não programada. Caso ocorra a parada não programada a				
concessionária tem que trabalhar imediatamente para retornar com o sistema na				
normalidade diminuindo o impacto na geração de energia elétrica.				
Responsável	Responsável Órgão fiscalizador			
CONCESSIONÁRIA.	Poder concedente e/ou verificador			
	independente .			

3. MECANISMO DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINANCEIRA visa remunerar a CONCESSIONÁRIA pelo OBJETO descrito no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo paga em conformidade com o disposto em EDITAL, no CONTRATO, neste ANEXO e na PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINANCEIRA será paga na forma de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, devida mensalmente, após o início da OPERAÇÃO do OBJETO do CONTRATO.
- 3.3. A etapa de OPERAÇÃO se iniciará após o comissionamento do OBJETO do CONTRATO.

5 de 14





3.4. A remuneração da CONCESSIONÁRIA obedecerá ao previsto no CONTRATO.

4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL

- 4.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL corresponde ao valor estabelecido para o LOTE, definido a partir do lance vencedor do certame, conforme identificado no CONTRATO.
- 4.2. O valor do CONTRATO será estabelecido a partir da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL acumulada para o período de vigência da OPERAÇÃO do LOTE de USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S), o que corresponde ao total de 300 (trezentas) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS.
- 4.3. O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.4. O valor do CONTRATO será atualizado sempre que ocorrer alteração do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, de 300 (trezentas) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS.

5. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, valor a ser pago mensalmente, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINANCEIRA previstas neste ANEXO, em conjunto com as regras de recomposição de equilíbrio financeiro do contrato, são suficientes para a adequada remuneração da prestação dos serviços de construção, operação e manutenção das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, para a amortização dos seus investimentos, para o

6 de 14





retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA COMERCIAL.

- 5.2. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 5.3. A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.
- 5.4. O pagamento será efetuado por meio do Sistema de Administração Financeira próprio do PODER CONCEDENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em um dos bancos credenciados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceite pelo PODER CONCEDENTE da nota fiscal emitida pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.5. Para o recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o valor da fatura a pagar, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, o valor em reais da receita bruta mensal arrecadada como RECEITA ACESSÓRIA, relativos a prestação dos serviços no mês anterior.
- 5.6. As parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão pagas pelo PODER CONCEDENTE, mediante recursos oriundos de seu orçamento.
- 5.7. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento de modo a proporcionar o pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.
- 5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER





concedente, quando for solicitada, os elementos comprobatórios, em até 15 (quinze) dias corridos.

- 5.9. O pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.
- 5.10. Estando em conformidade com o serviço efetivamente prestado, inclusive com relação ao cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM), e não havendo qualquer outro impedimento, será automaticamente autorizada, a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.
- 5.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.13. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

6. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, bem como da exploração econômica de parte da capacidade instalada dos empreendimentos necessários para produção de energia elétrica, em formato de RECEITA ACESSÓRIA.

8 de 14





- A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na proporção de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta da RECEITA ACESSÓRIA.
- 6.3. O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10(dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.
- 6.4. Para atividades econômicas em formato de RECEITA ACESSÓRIA, destoantes da exploração econômica das instalações de geração de energia elétrica, respeitando a legislação aplicável, deve ser precedida de autorização prévia pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.5. O PODER CONCEDENTE deve responder no prazo de 30(trinta) dias corridos, da data de solicitação pela CONCESSIONÁRIA, em relação a demanda feita para exploração de RECEITA ACESSÓRIA.
 - 6.5.1. Em caso de atraso da resposta do PODER CONCEDENTE, considera-se o deferimento da solicitação da CONCESSIONÁRIA.

7. PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LÍQUIDA PROJETADA

7.1. As USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, de minigeração distribuída, da CONCESSIONÁRIA, devem obrigatoriamente gerar no mínimo 19.581.089 kWh/ano (dezenove milhões e quinhentos e oitenta e um mil e oitenta e nove quilowatt-hora por ano) para proveito do PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, em produção de energia elétrica líquida projetada, sob pena de incorrer em multa, conforme este ANEXO.





Cabe a CONCESSIONÁRIA realizar a devida gestão das instalações destinadas à produção de energia elétrica, em relação às RECEITAS ACESSÓRIAS e a produção de energia elétrica líquida projetada, sob pena de incorrer em multa, conforme este ANEXO.

8. MULTAS

- 8.1. A execução de penalidades, não isenta a CONCESSIONÁRIA no ressarcimento de eventuais danos financeiros ao PODER CONCEDENTE, com exceção da multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada, fazendo juz ao acréscimo da atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 8.2. Para os fins da multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada, considera-se:
 - 8.2.1. Produção de energia elétrica líquida real: Consiste na de produção realizada energia elétrica líquida pela CONCESSIONÁRIA das USINAS **SOLARES** FOTOVOLTAICAS. informada pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL e CONCESSIONÁRIA, conforme o item 2.1 deste ANEXO, a qual exclui as perdas de energia elétrica dos empreendimentos e a produção de energia elétrica utilizada para efeitos de receita acessória;
 - 8.2.2. Produção de energia elétrica líquida projetada: Consiste na produção de energia elétrica líquida projetada das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, conforme o item 7.1 deste ANEXO;
 - 8.2.3. Excedente: Consiste na hipótese de ocorrer resultado positivo da produção de energia elétrica líquida real menos a produção de energia elétrica líquida projetada;





- 8.2.4. Frustração: Consiste na hipótese de ocorrer resultado negativo da produção de energia elétrica líquida real menos a produção de energia elétrica líquida projetada;
- 8.2.5. Neutro: Consiste na hipótese de ocorrer resultado igual a zero da produção de energia elétrica líquida real menos a produção de energia elétrica líquida projetada; e,
- 8.2.6. Ano aferido: Consiste na aferição da produção de energia elétrica líquida real para cada 1 (um) ano de CONCESSÃO.
- 8.2.7. Primeiro ano aferido: Considera-se para efeitos do primeiro ano aferido, da data de publicação do contrato no diário oficial até o período de 24(vinte e quatro) meses.
- 8.2.8. Saldo de energia elétrica acumulado: Consiste na soma dos resultados dos últimos 4(quatro) anos, anteriores ao ano aferido, sejam de excedentes e de frustrações.
- 8.3. A multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada não será aplicada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado resultado excedente ou neutro no ano aferido.
- 8.4. A multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada será aplicada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado frustração no ano aferido, exceto na hipótese de possuir saldo de energia elétrica acumulado superior a frustração do ano aferido.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA não fará juz a quaisquer formas de compensação financeira pelo PODER CONCEDENTE em razão dos excedentes de energia elétrica.
- 8.6. O saldo de energia elétrica acumulado será somado à produção de energia elétrica líquida real do ano aferido, para efeitos de multa por descumprimento da projeção de produção de energia elétrica líquida projetada.
- 8.7. A multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada será calculada da seguinte maneira:

(1) $PRM(i) . 12 . [(Ep(i) - E'r(i)) / Ep(i)] . {(1/0,8) + [(Ep(i) - E'r(i)) / Ep(i)]}$





PRM (i)→ Parcela Remuneratória Mensal do ano aferido (i)

- E_{p(i)} → Produção de energia elétrica líquida projetada do ano aferido (i)
- E'r (i)→ Produção de energia elétrica líquida real do ano aferido (i) acrescida, se houver, do saldo de energia elétrica acumulado.
 - 8.8. Estão previstas outras multas para o descumprimento de itens contratuais, nas hipóteses e valores indicados da tabela 1.

Tabela 1 – Outras multas para casos de descumprimento de itens contratuais

Hipótese de Multa	Gravidade	Valor da multa (em R\$)	Possibilidade de reincidência para o mesmo fato concreto
Descumprimento do prazo de 12 (doze) meses para o início da OPERAÇÃO do OBJETO do CONTRATO, a partir da data mais recente, de recebimento de todos os pareceres de acessos viáveis junto à distribuidora local de energia elétrica ou da PUBLICAÇÃO DO CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL	Grave	0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO.	Para cada 3 (três) meses de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Não entrega por parte da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação específica do PODER CONCEDENTE, de informações necessárias para a execução do OBJETO do CONTRATO, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante justificativa e autorização do PODER CONCEDENTE. Esta multa não deve ser aplicada, caso o atraso seja decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.	Leve	0,03% (três décimos por cento) para cada 5(cinco) dias úteis de atraso, sobre o valor total do CONTRATO,	Para cada 5(cinco) dias úteis de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Recorrência de 2 (duas) advertências à CONCESSIONÁRIA, relacionadas ao mesmo fato, no	Leve	0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Após a recorrência de 2(duas) advertências à





período de 12 (doze) meses. Não deve ser aplicada advertência para o mesmo fato, no período de 15 (quinze) dias corridos.			CONCESSIONÁRIA, sobre o mesmo fato, e para cada nova advertência, deverá ser aplicada nova multa.
Caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em função da inexecução ou do inadimplemento total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, exceto se o caso for imputado pelo PODER CONCEDENTE.	Grave	0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO.	Não há possibilidade de reincidência.
Não contratação ou manutenção desatualizada das apólices de seguro, exigidas no CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, no período de OPERAÇÃO do empreendimento.	Média	0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Para cada 1 (um) mês de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Não assunção, por parte da CONCESSIONÁRIA, o formato de sociedade anônima no prazo de até 12(doze) meses, contado a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL DO PODER CONCEDENTE.	Leve	0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Para cada 3 (três) meses de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Ação intencional da CONCESSIONÁRIA de má fé ou omissão, configurando fraude ou intenção dolosa, que tenha provocado alterações dos resultados dos indicadores ou do montante arrecadado com RECEITA ACESSÓRIA mensal, para benefício próprio e em prejuízo ao PODER CONCEDENTE.	Média	0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Não há possibilidade para reincidência sobre o mesmo farto concreto. Há possibilidade de reincidência, para cada resultado de indicador aferido incorretamente pela CONCESSIONÁRIA ou de RECEITA ACESSÓRIA mensal, da forma mencionada pela hipótese da multa.

- 8.9. Não há prejuízos da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.
- 8.10. O PODER CONCEDENTE também poderá aplicar multa, que será de 0,03% (três décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO; para





multas de caráter LEVE; 0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO para multas de caráter MÉDIO, e 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO para multas de caráter GRAVE, por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica neste ANEXO, em decorrência do descumprimento de ao menos um dos itens mencionados, a saber: CONTRATO, EDITAL e demais ANEXOS, da legislação aplicável e de ações nocivas ao meio ambiente e a segurança dos trabalhadores.

- 8.10.1. A decisão do PODER CONCEDENTE será pautada em dois aspectos: gravidade da ação ou omissão por parte da CONCESSIONÁRIA; e prejuízo ao interesse público (dano causado) por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 8.11. Serão declarados recorrentes os casos em que ocorrerem repetição de multas sobre o mesmo fato, no período de 12 meses, da segunda incidência em diante.
- 8.12. As situações de recorrência acarretarão em um aumento gradual nos valores da multa de acordo com a Tabela 2, conforme a gravidade do fato e do número de ocorrências.

Tabela 2 - Descrição do aumento em percentual nos valores de multa

Nº de ocorrências	Leve	Média	Grave
2º ocorrências	Aumento de 20%	Aumento de 20%	Aumento de 20%
	do valor da multa	do valor da multa	do valor da multa
3º ocorrências	Aumento de 40%	Aumento de 40%	Aumento de 40%
	do valor da multa	do valor da multa	do valor da multa
4º ocorrências	Aumento de 80%	Aumento de 80%	Aumento de 80%
	do valor da multa	do valor da multa	do valor da multa
5º ocorrências ou	Aumento de 160%	Aumento de 160%	Aumento de 160%
mais	do valor da multa	do valor da multa	do valor da multa